



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009 de 16 de setembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003, DE 17 DE MAIO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,
Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa
vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição previdenciária do Município de
Camapuã/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e
será recolhida para o CAMAPUÃ-PREV, calculada sobre o total
mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do
sistema, na forma do § 1º do Art. 21, no valor correspondente a
alíquota de 12,76% (doze inteiros e setenta e seis décimos por
cento).

Art. 31. (...).

§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o
caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida
capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com
formação no ensino superior, para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º. A posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos dar-se-á
na mesma data da posse do Chefe do Poder Executivo e, cessará
juntamente com o término do mandato deste.

§ 4º. Será permitida uma única recondução para os membros da
diretoria, para os mesmos cargos, por ato exclusivo do Chefe do
Poder Executivo.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração e os membros do
Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos por igual período,
através dos órgãos que os indicaram.



Art. 35. A diretoria será composta por um colegiado de 03 (três) diretores, de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, titulares de cargo efetivo, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Município de Camapuã.

§ 1º. São membros da Diretoria:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Secretário e de benefícios;
- c) Diretor Financeiro.

Art. 2º. O mandato dos atuais gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – CAMAPUÃ PREV, findar-se-á com o término do atual mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos e alíneas do *caput* do Art. 35, incisos I e II e, parágrafos 2º e 3º do mesmo dispositivo.

Art. 4º. A alíquota da contribuição previdenciária em vigência fica mantida durante a noventena estabelecida no Art. 5º desta lei complementar.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de setembro de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
PREFEITO MUNICIPAL